



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SIQUEIRA MÍDIAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.959.523/0001-09, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 1615, Bairro Zamperetti, na cidade de Santiago-RS, neste ato representado pela Sra. **SANDRA DOS SANTOS SIQUEIRA**, brasileira, empresária, portadora da carteira de habilitação nº 00287853623 – DETRAN/RS e inscrita no CPF sob nº 780.433.790-68, residente e domiciliada na cidade de Santiago – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento e amparo legal no do art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e com base no **Processo Inexigibilidade de Licitações nº 03/2023 RATIFICADO** pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional para realização de palestra “A Educação para o Século XXI” aos alunos da educação básica e professores, com o professor João Lemes.

1.2 A palestra será realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, nos períodos da manhã e tarde, na Escola de Educação Básica Padre Pedro Marcelino Copetti, localizada na Avenida Garibaldi, nº 500.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) dias, a contar de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais).



3.2 O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a realização do evento, atestado pelo fiscal de contrato, mediante apresentação de documento fiscal.

4.1.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

4.2 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.3 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.4 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objeto(s) pela Administração Municipal.

4.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

4.7 Das dotações:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCONTA: 1150 – CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS E CURSOS

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Contratante:

5.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;



5.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

5.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Contratada:

5.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

5.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Executar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e neste contrato;

5.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;

5.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do serviço, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

5.2.8 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Inês Simonetti Pase, ocupante do cargo de Secretária de Educação, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 22 de fevereiro de 2023.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANDRA DOS SANTOS SIQUEIRA
SIQUEIRA MÍDIAS E EVENTOS LTDA
CONTRATADO